



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

**RESOLUÇÃO Nº 28/2008 – PGJ**

**(Publicada no Diário da Justiça nº 146, de 07 de agosto de 2008)**  
**(Alterada pelas Resoluções nº 05/2011-PGJ e nº 20/2023-PGJ)**

*Regulamenta o pagamento e a concessão do auxílio-creche.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº. 303, de 26 de julho de 2004:

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder auxílio-creche aos servidores do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia, destinado a contribuir com as despesas de custeio e manutenção de dependentes na sua formação, seja através de creche-escola, estabelecimento pré-escolar ou acompanhamento por profissional.

~~Art. 2º. O valor do auxílio-creche será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por dependente, até o mês em que completar 6 (seis) anos de idade, limitado o pagamento a apenas dois dependentes por servidor.~~

Art. 2º. O valor do auxílio-creche será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por dependente, até o mês em que completar 6 (seis) anos de idade, limitado o recebimento a dois dependentes por servidor. **(Redação dada pela Resolução nº 20/2023-PGJ, publicada no Diário da Justiça nº 89, de 12 de maio de 2023)**

§ 1º. Para fins deste regulamento, consideram-se dependentes os filhos e enteados, bem como a criança que esteja sob a guarda judicial do servidor.

§ 2º. O auxílio-creche será deferido somente a um dos pais, nas hipóteses em que ambos forem alcançados por benefício de mesma natureza.

§ 3º Poderá ser ultrapassado o limite estabelecido no caput deste artigo quando tratar-se de dependente (s) portador (es) de deficiência intelectual, devidamente comprovada por atestado/laudo médico. **(Redação dada pela Resolução nº 005/2011-PGJ, publicada no Diário da**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

Justiça nº 047, de 16 de março de 2011)

Art. 3º. O auxílio-creche será devido a partir da data em que o servidor fizer o requerimento da inscrição de seu dependente junto ao Departamento de Recursos Humanos e mediante as seguintes condições:

- I - apresentação de requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos;
- II - comprovação da condição de dependência por meio de apresentação de certidão de nascimento, acompanhada, se for o caso, de termo de guarda ou tutela;
- III – caso o menor seja enteado, deve ser apresentada declaração de que a criança convive em companhia do servidor;
- IV - compromisso de comunicar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos qualquer alteração ocorrida na relação de dependência ou na causa de percepção do benefício, sob pena de devolução, em parcela única, dos valores recebidos indevidamente.

Parágrafo único. Para fins de concessão do benefício, o Departamento de Recursos Humanos procederá à análise da situação do dependente declarado no requerimento.

Art. 4º. Verificada, a qualquer tempo, a falsidade dos documentos apresentados, ou a falta de comunicação de fatos que excluam o direito ao auxílio-creche, será suspenso o pagamento do benefício e determinada a reposição dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 5º. Do indeferimento ou cassação do benefício, caberá recurso à Diretoria Administrativa.

Art. 6º. O auxílio-creche não se incorpora aos vencimentos do servidor e não sofrerá incidência da contribuição previdenciária.

Art. 7º. Os efeitos financeiros desta Resolução contarão a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº. 010/2004-PGJ, de 16 de agosto de 2004, e todas as suas alterações posteriores.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

Porto Velho, 29 de julho de 2008.

**ABDIEL RAMOS FIGUEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça